



LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 SET 2015

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

09 SET. 2015

Carlos Alberto Martins Marquês
Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SRH/GAB. P/ALE

INDICAÇÃO

Nº

703/15

AUTORIA: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO/PT

INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia a apreciação e aprovação da minuta do **ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre as regras de distribuição dos créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *royalties*, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Deputado que a este subscreve, cumprida a forma regimental, **INDICA** a apreciação e aprovação da minuta do **ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre as regras de distribuição dos créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *royalties*, no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2015.

LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual/PTJUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista a carência que estas áreas sofrem dentro do Estado de Rondônia e a disponibilidade de um crédito que DEVE ser utilizado em benefício das áreas mais afetadas pelas usinas.

A Usina de Jirau em 2014 pagou em royalties o total de 13.440.831,54 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) sendo distribuído ao Estado o montante de R\$ 6.048,374, 20 (seis milhões, quarenta e oito mil, trezentos e setenta e

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cepi: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº

AUTORIA: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO/PT

quatro reais e vinte centavos) e a Usina de Santo Antônio, no mesmo ano de 2014, pagou em royalties um total de R\$30.239.311,11 (trinta milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e onze reais e onze centavos) sendo distribuído ao Estado o valor de R\$ 13.607.689,99 (treze milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/aplicações/cmpf/gerencial>).

A aprovação dessa minuta virá garantir a otimização na utilização desses créditos pelo Estado nas áreas que mais foram prejudicadas pela instalação das Usinas, no caso, na agricultura familiar, no meio ambiente e, indiscutivelmente, na saúde, já que este é o lado mais frágil de toda a população. São inegáveis os prejuízos sofridos e as compensações dos royalties têm justamente este sentido: de compensação, de reparação. Temos certeza que o que for melhor para Rondônia será feito no propósito de contribuir para o crescimento, aprimoramento e, sobretudo, recuperação, além de assegurar as melhorias necessárias e é isso que estamos buscando.

Quanto à revogação da Lei 2.907 de 03 de dezembro de 2012 apresentada nesta Minuta, verificamos que o que se pretendia naquela época já teve o tempo necessário para ser corrigido eis que a Lei quando fora sancionada buscou auxiliar na recomposição do Caixa do Tesouro Estadual relativamente às perdas ocorridas nos meses de junho, julho e agosto de 2012, e naquele momento fora assegurado a continuidade da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Sendo estas as justificativas pertinentes, contamos com a compreensão de Vossa Excelência e consequentemente com a imediata aprovação desta minuta, para que seja convertido em Lei, vindo assegurar os benefícios decorrentes para as áreas do meio ambiente, saúde e agricultura familiar dentro do estado de Rondônia.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.901-911 69-3216/2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº

AUTORIA: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO/PT

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL LAZINHO DA FETAGRO

EMENTA: Dispõe sobre as regras de distribuição dos créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – royalties, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *royalties* para as áreas de meio ambiente, agricultura familiar e saúde dentro do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Estado de Rondônia, nos termos do §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Artigo 3º - A aplicação dos créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *royalties* de que trata esta Lei se dará, exclusivamente, na seguinte forma:

- I – 45% (quarenta e cinco por cento) destinado ao meio ambiente;
- II – 30% (trinta por cento) destinado à agricultura familiar e,
- III - 25% (vinte e cinco por cento) destinado à saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei 2.907 de 03 de dezembro de 2012.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2015.

LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual/PT

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216-2816 www.maleiro.gov.br

